

RESOLUÇÃO Nº11/ 04/CONEP

**Reformula o Programa Editorial/
Editora UFS, da Universidade
Federal de Sergipe.**

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular e aplicar o Programa Editorial/Editora UFS da Universidade Federal de Sergipe, objeto da Resolução nº 12/86/CONEP,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator **Cons MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o Processo nº 7774/04-5;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Editorial/Editora UFS será vinculado diretamente ao Reitor.

Art. 2º O Programa Editorial/Editora UFS tem como objetivos:

- I. fixar e viabilizar a política editorial da UFS;
- II. publicar e divulgar livros e revistas científicos, tecnológicos, didáticos e culturais da UFS e de autores da comunidade em geral;
- III. divulgar trabalhos de outras instituições de ensino e da comunidade em geral, que interessem ao ensino, pesquisa e a extensão da UFS;
- IV. comercializar diretamente ou através de terceiros as obras publicadas pelo Programa Editorial/Editora UFS, e
- V. manter intercâmbio com editoras universitárias.

Art. 3º O Conselho Editorial, presidido pelo Coordenador do Programa, abrangerá três áreas de conhecimento, a saber: área de Ciências Exatas e Engenharias, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Sociais, e, na sua composição contará com a representação de (01) um membro da área de Ciências Exatas, 01 (um) membro da área de Ciências da Vida e 04 (quatro) membros da área de Ciências Humanas e Sociais.

§ 1º O Coordenador do Programa será nomeado pelo Reitor.

§ 2º Os nomes dos representantes das grandes áreas de conhecimento serão designados pelo Reitor, dentre os mais renomados pesquisadores das respectivas grandes áreas, constantes da relação dos indicados pelos departamentos e núcleos de Pós-Graduação da UFS, podendo os mesmos terem ou não vínculo funcional com a UFS.

§ 3º Os membros do Conselho Editorial que não possuem vínculo funcional com a UFS, não poderão ultrapassar a um terço do número total de membros do Conselho Editorial.

§ 4º O mandato de cada membro do Conselho Editorial será de dois anos podendo ser renovado por mais um período.

Art. 4º Compete ao Conselho Editorial:

- I. definir as diretrizes básicas do Programa Editorial / Editora UFS,
- II. promover a integração do Programa com os Departamentos e com a comunidade em geral;
- III. fixar normas e procedimentos em matéria editorial, examinar e, aprovar ou rejeitar originais destinados à publicação;
- IV. nomear consultores “ad hoc” quando necessário;
- V. estabelecer a hierarquia de prioridade para publicação tendo em vista o orçamento anual do programa Editorial/ Editora UFS;
- VI. analisar e deliberar acerca do formato e quantidade de publicações a serem editadas ou apoiadas pelo Programa Editorial/ Editora UFS, e
- VII. planejar o orçamento anual do Programa Editorial / Editora UFS.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;
- II. executar as medidas sugeridas ou deliberadas pelo Conselho Editorial;
- III. supervisionar os trabalhos de edição e distribuição das obras publicadas pelo Programa Editorial / Editora UFS;
- IV. manter contato com órgãos públicos e privados com o propósito de angariar recursos para o Programa Editorial / Editora UFS;
- V. informar ao Conselho Editorial a previsão de recursos a serem utilizados para que este possa elaborar o orçamento anual; e
- VI. administrar no âmbito da UFS, o Programa Interuniversitário de Distribuição de Livros (PIDL) e os respectivos postos de vendas.

Art. 6º Quanto a edição, publicação e comercialização, caberá ao Programa Editorial / Editora UFS:

- I. exibir em toda publicação do programa, o selo na capa, internamente e nos locais destinados aos créditos do Programa;

- II. garantir a preservação dos direitos autorais, a partir da elaboração do Termo de Contrato entre a UFS e o Autor, visando a publicação da obra de acordo com a legislação em vigor e os termos do contrato; e
- III. priorizar a publicação de obras cujos autores se disponham a financiar parte dos custos.

Parágrafo Único: O selo a que se refere o inciso I será definido pelo Conselho Editorial.

Art. 7º Os recursos para o Programa Editorial/ Editora UFS serão provenientes das seguintes fontes:

- I. recursos orçamentários fixados e assegurados pela UFS;
- II. decorrentes da comercialização de suas publicações;
- III. de rendimentos proporcionados com a comercialização por terceiros de livros, material didático em prédios da Universidade,
- IV. recursos proporcionados pelas publicações do Programa; e
- V. recursos resultantes da co-edição com outras editoras ou instituições de comercialização do PIDL.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções nº 12/86/CONEP, 19/97/CONEP e 12/2002/CONEP.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2004.

REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE